



# Prefeitura do Município de Assaí

EALDADE  
OBREZA  
IQUEZA  
ODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: assai@assai.pr.gov.br  
GESTÃO 2021 - 2024

## DECRETO Nº 199/2021

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 25/08/21, Edição nº 2049

Assinatura

**SÚMULA:** *Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados, com referência ao exercício financeiro de 2016.*

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em consonância com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, observando o artigo 206, §5º, inciso I da Lei 10.406/2002, de 10/01/2002, em conformidade com o art. 1º do Decreto 20.910/32, considerando a necessidade de adequar as contas públicas à realidade do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica, por força deste decreto, cancelado o valor de R\$ 3.755,54 (Três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), inscritos como Restos a Pagar Não Processados ou Não liquidados do exercício financeiro de 2016, com referência as Notas de Empenhos abaixo:

| Nº Empenho/Ano | Fonte de Recursos | Credor                             | Valor               |
|----------------|-------------------|------------------------------------|---------------------|
| 5253/2016      | 1.000             | Sena & Lima Ltda - ME              | R\$ 1.930,40        |
| 6537/2016      | 1.000             | União Equipamentos Rodoviaros Ltda | R\$ 1.325,69        |
| 6538/2016      | 1.000             | União Equipamentos Rodoviaros Ltda | R\$ 499,45          |
| <b>Total</b>   |                   |                                    | <b>R\$ 3.755,54</b> |

Parágrafo Único – As despesas deste artigo ficam canceladas em razão da inexecução contratual, sendo a despesa prescrita em observância a legislação vigente. O crédito gerado do cancelamento será revertido em superávit financeiro/orçamentário de sua respectiva fonte de recursos.

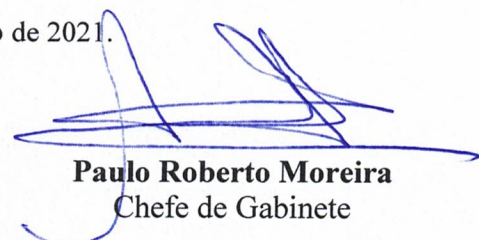
**Art. 2º** - Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.


**Art. 3º** - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, desde que o fornecedor ou prestador de serviços comprovem a efetiva realização da despesa.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assaí, 25 de Agosto de 2021.

  
**Michel Angelo Bomtempo**  
Prefeito Municipal

  
**Paulo Roberto Moreira**  
Chefe de Gabinete

  
**Amarildo Aparecido Correia**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

  
**Nilse Shinohata Menegazzo**  
Secretária Municipal de Finanças